



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei Promulgada-DL nº 3.436, de 11 de maio de 2026

“Dispõe sobre diretrizes para a emissão de atestados médicos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e demais unidades de urgência e emergência da rede pública municipal de saúde de Porto Velho, e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a emissão de atestados médicos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e demais unidades de urgência e emergência da rede pública municipal de saúde de Porto Velho.

Art. 2º. Os atestados médicos poderão ser emitidos quando houver indicação clínica justificada, conforme avaliação do profissional médico responsável pelo atendimento, respeitada a autonomia técnica prevista na Lei Federal nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) e as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 3º. Nos atendimentos classificados como verde ou azul, ou equivalentes, será fornecida declaração de comparecimento, com registro de data e horário, salvo se, a critério médico, houver necessidade de afastamento laboral.

§ 1º Os casos classificados com fita verde correspondem a atendimentos de baixa urgência, que podem aguardar sem risco imediato à saúde, devendo o paciente ser orientado a buscar acompanhamento posterior em Unidade Básica de Saúde (UBS).

§ 2º Os casos classificados com fita azul correspondem a atendimentos não urgentes, que não requerem atendimento imediato, devendo o paciente ser encaminhado à rede básica para avaliação e acompanhamento adequados.

§ 3º Em ambas as situações, o médico poderá, mediante justificativa clínica registrada em prontuário, emitir atestado médico quando considerar necessária a dispensa laboral.

Art. 4º. Fica vedada a emissão de atestado médico sem exame clínico ou sem justificativa técnica, respeitada a autonomia do profissional médico e as normas do CFM.

Art. 5º. A Secretaria Municipal competente regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo:

- I – Modelos padronizados de atestado médico e de declaração de comparecimento;
- II – Procedimentos de registro em prontuário;
- III – capacitação das equipes para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de maio de 2026.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.945/2025
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes.